



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Núcleo de Educação Infantil		
EMENTA: Recredencia o Núcleo de Educação Infantil, no município de Itapiúna, INEP nº 23435631, autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 1277343/2014	PARECER Nº 0185/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Silvelaine Maria da Silva Barros, diretora do Núcleo de Educação Infantil, no município de Itapiúna, por meio do processo nº 1277343/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, está sediada na Rua Cel. João Viana, 45, bairro Centro, CEP: 62.740-000, no município de Itapiúna.

Silvelaine Maria da Silva Barros exerce o cargo de diretora, com licenciatura em Pedagogia e especialização em Gestão Escolar, Registro nº 5380, e como secretária escolar, Maria Irislene Bezerra Costa, Registro nº AAA001832.

O acervo bibliográfico é constituído de 4228 títulos para um total de 275 alunos matriculados, revelando uma proporção de 15,37 livros por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro José Patrício Farias Barbosa, CREA nº 41272-D, e Registro Sanitário, assinado por Francisco Willian Soares da Silva, Coordenador de Vigilância Sanitária, CRMV nº 1933.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0185/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Núcleo de Educação Infantil, no município de Itapiúna, à autorização para o funcionamento da educação infantil, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 266/2015, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados, conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- professores habilitados na forma da lei.

Recomenda-se, por oportuno, que essa escola amplie seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei nº 12.244/2010.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício